



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 398/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 398/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1 º – Fica instituído o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nos termos do ANEXO I deste Decreto.

ARTIGO 2 º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 398/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)

O Conselho Municipal de Defesa Civil –COMDEC, nos termos da LEI n;010/2014 de 30 de Maio de 2014, em seu Artigo 7, paragrafo §3º aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece normas para seu funcionamento.

CAPITULO 1 (DO OBJETIVO)

Artigo 1º - O Regimento Interno tem objetivo de disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC de acordo com o que dispõe a da legislação que rege a matéria.

Artigo 2º - Tem por finalidade ajudar a avaliar as medidas em prol da defesa dos municípios, e analisar projetos que venham ajudar a prevenir danos futuros.

CAPITULO 2 (DA DEFINIÇÃO)

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil de Pauliceia/SP é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que deverá apoiar as ações preventivas e seus demais objetivos, Lei n;010/2014- de 30 de Maio de 2014.

§ 1 – Sua sede será na CASA DA AGRICULTURA do Município de Paulicéia/SP, na Avenida Fortunato Campante ,Numero 2014, Bairro Centro.

CAPITULO 3 (DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO)

Artigo 4º - A COMDEC é constituída por membros de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil e setores públicos;

1 – O Representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será nomeado Presidente, e deve escolher a mesa que ira compor a manutenção e as atas das reuniões presenciais ou on-line do conselho.

2 - um Representante da Policia Militar

3 - um Representante da Coordenadoria da Saúde

4 – um Representante da Coordenadoria da Educação

5 – um Representante da Igreja Católica

6 – um Representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social

7 – quatro Representante Divisão Municipal Obras- Almoxarifado-Garagem

8 – um Representante do Setor Operacional:

9 - um Representante da Secretaria Administrativo



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 398/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

10 – um Representante do Setor Técnico

§1º Conforme as necessidades poderão ser inclusos novos membros representantes de outros seguimentos tanto Municipal , de Associações e da iniciativa privada.

§ 2º A COMDEC será dirigida por um Presidente , Vice Presidente, Secretario e Vice Secretario tendo como base composição da mesa que irá dirimir as atas, reuniões tanto presenciais e on-line e no auxílio direto Chefe do Executivo.

Artigo 5º - Cada titular referidos no artigo 4º poderá ter um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e será também designado na forma prescrita no § 1º daquele artigo.

§ 1 – Fica garantida voz e participação de associações ligadas diretamente com as atividades de defesa civil.

CAPITULO 4 (DO FUNCIONAMENTO)

Artigo 6º - Para o trato dos assuntos de competência , o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, reunir-se-á ordinariamente , uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador , por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 1º - Diante da impossibilidade de comparecimento do membro titular nas reuniões , deverá comparecer o suplente, justificando aquele a sua ausência . As ausências injustificadas de qualquer membro não poderá exceder o número de três (3) reuniões o que implicará na exclusão do mesmo.

§ 2º - Poderão participar das reuniões, a critério do Coordenador , pessoas que fazem parte de grupos da sociedade civil ou cidadão em interesse de ajudar o Conselho, com a finalidade de colaboração , ou das entidades e órgãos que as mesmas representam , nos assuntos de interesse comum.

§ 3º - Em face de emergência , o Coordenador da COMDEC tomará diretamente, ou através dos demais membros do Conselho, sem necessidade de qualquer ato formal, todas as medidas para acionar os órgãos responsável que faz parte do sistema e subsistemas , requisitando inclusive, se for o caso, de ajuda necessárias de iniciativas privadas e particulares , para enfrentamento da situação.

Artigo 7º - As decisões do COMDEC , serão tomadas por maioria simples dos representantes e forma lizadas através de Resoluções aprovadas pelo plenário.

Artigo 8º - A cada Ata, de cada reunião, depois de aprovada pelo plenário, será firmada pelo Presidente e seus membros.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 398/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

CAPITULO 4 (DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEC)

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal da Defesa Civil, junto ao Presidente planejar as medidas de mitigação em prol dos munícipes para bem esta de todos.

Na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências que se fizerem necessárias , inclusive requisitar funcionários de outros órgãos Municipais, a participação dos Brigadistas Municipais e parcerias com as iniciativas privadas na ajuda de coordenar a ação de qualquer desses órgãos, entidades e empresas , os quais serão solicitados, em nome do Prefeito, durante o período em que se verificar o evento desastroso, até a normalização da situação ;dirigir as atividades do grupo;

§ 1º - Presidente e membros do Conselho podem convocar as reuniões da COMDEC; quando acharem necessária, representar a COMDEC nos entendimentos com entidades estaduais, e regionais, objetivando participação das mesmas nos casos de calamidade pública ou acidentes danosos;

§ 2º - Propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando haver ventos de anomalia; submeter à homologação da Prefeitura Municipal os planos de atendimento às situações de emergências ou de calamidade pública; determinar, nos casos de iminência ou ocorrência de calamidade pública, o envio, à área afetada, de pessoas especializadas que orientarão as autoridades locais e informarão a COMDEC quanto as medidas a serem tomadas ;

§ 3º - Designar, sempre que considerado conveniente o acompanhamento "in loco" das providências em execução ; providenciar e agir, em face de emergência, nos termos do § 3º, do artigo 6º; delegar atribuições ; e, praticar os demais atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos colimados.

CAPITULO 5 (DOS TRABALHO DE APOIO)

Artigo 10º - Para o a apoio de cursos e atividades técnicas de profissionais habilitados fica ao Conselho, apoia a decisão do Presidente na implantação destes cursos e atividades para melhor compreensão e instrução.

Parágrafo Único - O pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e atividades, será requisitado pelo Presidente da COMDEC, com participação de no máximo três integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Artigo 11 - À Coordenadoria compete dar assistência aos membros COMDEC, e demais integrantes da sociedade civil fornecendo-lhes elementos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições; executar as atividades administrativas relativas ao desempenho das atribuições da COMDEC; acompanhar as ações a



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 398/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

serem desenvolvidos pelo Órgão , Entidades e Empresas incumbidos de executar os programas, projetos aprovados pela COMDEC, encaminhando ao Coordenador.

CAPITULO 6 (DAS AÇÕES)

Artigo 12 - Os membros da COMDEC funcionarão como elementos de articulação entre o grupo e os órgãos que representam, visando assegurar o cumprimento das atribuições conferidas aos mesmos nos artigos do Decreto Municipal n; 010/2014, de 30 de Maio de 2014

Artigo 13 - A COMDEC dará assistência ao Governo Estadual e Municipal na elaboração de planos de atendimento de casos de calamidade pública local.

Artigo 14 - A COMDEC orientará as entidades públicas e privadas no sentido de sistematizar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública.

CAPITULO 7 (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 15 - Na ausência do Presidente o Vice assumi com o mesmo poder de decisão que o Presidente , a reunião será realizada.

Artigo 16 - Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do COMDEC .

Artigo 17 – Cada membro terá direito a um voto, em falta o suplente terá a mesma autonomia, vale destacar que em caso de empate o Presidente decidirá.

Artigo 18 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS
Pres. COMDEC